

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

Direito Empresarial | Prof. Vinícius Castro

## Acordo de Sócios

Direitos e Deveres dos sócios

### 1. Natureza e Eficácia dos Acordos de Sócios

A evolução e a estrutura jurídica dos acordos de sócios (ou acionistas), instrumentos celebrados para compor interesses diversos dentro da sociedade, focando especialmente no controle, voto e circulação de participações societárias.

#### Natureza Jurídica

- **Contratos Parassociais:** Os acordos de sócios são definidos como contratos parassociais, ou seja, paralelos à estrutura societária principal. Eles são acessórios e dependentes do contrato social ou estatuto (principal).
- **Hierarquia:** Em caso de conflito, prevalecem as regras do contrato social, mesmo que dispositivas. Por exemplo, o acordo não pode alterar quóruns de aprovação fixados no contrato social.
- **Classificação:** A doutrina os classifica como contratos plurilaterais ou associativos (visam um fim comum), mas não estritamente *intuitus personae* quanto à pessoa do sócio, e sim quanto às quotas/ações que este detém.

#### Regime de Eficácia (Distinção Fundamental)

Distinção de eficácia dos acordos nas Sociedades Anônimas (S/A) e nos demais tipos societários:

Aspecto	Sociedades Anônimas (Lei das S/A - Art. 118)	Demais Sociedades (ex: Ltda)
Eficácia Externa	Plena, se arquivado na sede da companhia. Oponível a terceiros e à própria sociedade.	Ausente, por falta de previsão legal específica.
Execução Específica	Sim. É possível exigir o cumprimento forçado da obrigação (voto ou venda).	Depende. Geralmente resolve-se em perdas e danos. Acordos de bloqueio (dar) podem ter execução específica; acordos de voto (fazer) dificilmente.
Voto Infringente	O Presidente da mesa <b>não computa</b> o voto proferido em desacordo com o acordo arquivado.	Não há previsão legal para anular o voto ou impedir sua contagem; cabe indenização.
Representação	Outros signatários podem votar em nome do ausente ou omissor.	Não há mecanismo automático previsto em lei.

### 2. Cláusulas de Saída e Proteção (M&A)

No caso de mecanismos utilizados em *Joint Ventures* e operações de M&A (*Mergers and Acquisitions*) para proteger grupos majoritários e minoritários.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Direito Empresarial | Prof. Vinícius Castro

Cláusula	Tradução / Conceito	Função e Proteção
Tag Along	Direito de Acompanhar	Protege o <b>minoritário</b> . Garante o direito de vender suas ações/quotas conjuntamente com o controlador, caso esta venda o controle, geralmente pelo mesmo preço ou percentual deste.
Drag Along	Dever de ser "arrastado"	Protege o <b>controlador/adquirente</b> . Obriga o minoritário a vender suas ações caso o controlador venda as suas, garantindo a venda de 100% da empresa ou do controle sem "sócios remanescentes" indesejados.
Put Option	Opção de Venda	Mecanismo de <b>saída</b> . Um sócio tem o direito de obrigar o outro a <i>comprar</i> sua participação (usado quando se sente ameaçado ou quer sair).
Call Option	Opção de Compra	Mecanismo de <b>exclusão/aquisição</b> . Um sócio tem o direito de obrigar o outro a <i>vender</i> a participação (usado para afastar sócios indesejados ou consolidar controle).

**Obs.: Tag Along Legal.** Para Companhias Abertas, a Lei das S/A (art. 254-A) torna o *tag along* obrigatório, garantindo aos minoritários com direito de voto no mínimo 80% do valor pago por ação do bloco de controle.

### 3. Extinção e Resolução do Acordo

- **Prazo Determinado:** Extingue-se no termo final. Não permite denúncia unilateral antes do prazo, salvo justa causa (erro, dolo, coação, fraude). Mero arrependimento não é causa válida.
- **Prazo Indeterminado:** A rescisão (término) parcial exige causa justificada.
- **Falência:** A falência da sociedade extingue automaticamente os acordos de sócios, pois o contrato principal deixa de existir.

#### Dispositivos Legais (Legislação)

- **Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976 e alterações pela Lei 10.303/2001):**
  - Art. 118: A espinha dorsal dos acordos de acionistas, estabelecendo eficácia, arquivamento e execução específica.
  - Art. 115, 116, 117: Deveres e responsabilidades dos acionistas (abuso de voto e poder de controle), que não são afastados pelo acordo.
  - Art. 126, § 1º: Permite procuração com prazo superior a um ano para fins de acordo de acionistas.
  - Art. 254-A: Institui o *tag along* legal obrigatório (80%) na alienação de controle de companhia aberta.
- **Código Civil (CC/02 - Lei nº 10.406/2002):**
  - Art. 1.031: Trata da liquidação de quota de sócio excluído.
  - Arts. 166 e 167: Nulidades do negócio jurídico (aplicáveis para invalidar acordos).
  - Art. 422: Princípio da boa-fé objetiva contratual.

#### Referências

1. **Giorgio Oppo:** "Contratos Parassociais" e a distinção entre normas imperativas e dispositivas.
2. **Modesto Carvalhosa:** rescisão dos acordos pela quebra da *affectio societatis* e a necessidade de observar o interesse social e a boa-fé.
3. **Lamy Filho e Bulhões Pedreira:** denúncia unilateral de acordos por prazo indeterminado.